



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº. 100/2023

### FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.), IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica fixado os prazos para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano do Município de Urânia, em até 10 (dez) vezes, a saber:

#### I – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:

- |                   |                             |
|-------------------|-----------------------------|
| A – Parcela Única | - Vencimento em 20/03/2024; |
| B – 1ª Parcela    | - Vencimento em 20/03/2024; |
| C – 2ª Parcela    | - Vencimento em 20/04/2024; |
| D – 3ª Parcela    | - Vencimento em 20/05/2024; |
| E – 4ª Parcela    | - Vencimento em 20/06/2024; |
| F – 5ª Parcela    | - Vencimento em 20/07/2024; |
| G – 6ª Parcela    | - Vencimento em 20/08/2024; |
| H – 7ª Parcela    | - Vencimento em 20/09/2024; |
| I – 8ª Parcela    | - Vencimento em 20/10/2024; |
| J – 9ª Parcela    | - Vencimento em 20/11/2024; |
| K – 10ª Parcela   | - Vencimento em 20/12/2024. |



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único:** Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga à vista na data de seu vencimento (20/03/2024).

**Artigo 2º** - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 12 de dezembro de 2023.

  
**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei  
Data supra.